



PROJETO DE LEI 0851 / 2021

Ementa: *Reconhece de Utilidade Pública a Associação Folia de Rua e adota outras providências.*

AUTOR: VEREADOR VALDIR DOWSLEY (DINHO) (AVANTE)

RELATOR: VEREADOR JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO – BOSQUINHO

PARECER

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do PL 851/2021, de autoria do vereador DINHO (AVANTE) que pretende que esta Casa Legislativa reconheça como de Utilidade Pública a Associação Folia de Rua e determina outras providências.

O PL 851/2021, em análise, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise, em obediência ao disposto no art. 165, Incisos I e III da Constituição Federal e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

É o breve relatório.



II. VOTO DO RELATOR

Com base na legislação pertinente ao caso, verifica-se a observância dos preceitos regimentais que norteiam a pertinência temática para a análise do referido PL no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Analizando o conteúdo do PL em questão, verifica-se que o nobre vereador, autor da propositura, pretende o reconhecimento da ASSOCIAÇÃO FOLIA DE RUA como de Utilidade Pública. O autor da propositura justifica que a Associação Folia de Rua, patrimônio imaterial é uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos e religiosos. Que além de divulgar a cultura, produzindo atividades recreativas, educacionais, esportivas, sustentáveis, incrementa as manifestações artísticas culturais de caráter popular, buscando formas de fortalecimento do mercado de trabalho para o artista e mão de obra da cidade, com ênfase na economia criativa.

Verifica-se a juntada de vários documentos, como Estatuto e Certidões, dentre outros.

No que tange à legalidade quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se afigura revestida de legalidade. Ressalva-se a necessidade de verificar-se junto aos setores competentes se a presente propositura fere alguma outra já existente. Relativamente ao quesito mérito, caberá ao soberano plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, o PL em análise reúne, portanto, os dispositivos legais e constitucionais para ser submetido a votação.

Em face do exposto, opina-se FAVORÁVEL à aprovação do PL 851/21 de autoria do vereador Valdir Dowsley “Dinho” – AVANTE.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2022.


João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho
Vereador – PV



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI 851/2021

AUTOR: VALDIR DOWSLEY “DINHO” - AVANTE

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opinou pelo parecer FAVORÁVEL à aprovação do PL N.º 851/2021, de autoria do vereador Valdir Dowsley “Dinho”, em conformidade com o VOTO do relator vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2022.

João Bosco dos Santos Filho - Bosquinho

Presidente

Tanilson

Vice Presidente

Tarcísio Jardim

Membro

Durval Ferreira

Membro

Thiago Lucena

Membro

Bispo José Luis

Membro

Damásio Franca

Membro